



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, para estabelecer a eficiência mínima das lâmpadas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º seguinte:

“Art. 2º
.....

§ 3º No caso das lâmpadas fabricadas ou comercializadas no Brasil, deverá ser exigida uma eficiência mínima de 50 lúmens por watt consumido.

§ 4º A regulamentação definirá as lâmpadas utilizadas em aplicações especiais que ficarão isentas da observação do limite mínimo de eficiência fixado no § 3º. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, o Poder Executivo, por meio de portaria interministerial (Portaria MME/MCT/MDIC nº 1.007/2010) praticamente determinou o fim do uso das obsoletas lâmpadas incandescentes no país a partir de julho de 2016.

Portanto, no Brasil, a iluminação de ambientes passará a realizar-se por meio de lâmpadas mais eficientes, especialmente as fluorescentes, fluorescentes compactas e de diodos emissores de luz (LED).

Verificamos, todavia, que a norma que estabelece os requisitos mínimos de eficiência para as lâmpadas fluorescentes compactas (Portaria MME/MCT/MDIC nº 1.008/2010) permite a comercialização de modelos com eficiência relativamente pequena, na faixa de 40 lúmens por watt. Dessa maneira, a norma acaba autorizando que o mercado brasileiro absorva equipamentos de baixo rendimento, o que traz prejuízo aos consumidores e impede maiores ganhos de eficiência energética.

Além disso, acreditamos que as lâmpadas que utilizam a tecnologia LED, mais moderna, devem também apresentar índices de eficiência elevados, compatíveis com o estado da técnica, com os preços mais elevados e com o propalado desempenho superior, que gerou grande expectativa, já plenamente incorporada pelos cidadãos brasileiros.

Sendo assim, apresentamos esta proposição, que objetiva dotar o Brasil de índice mínimo de eficiência para lâmpadas que incentive a disseminação apenas daquelas que utilizem a melhor técnica, já aplicada a equipamentos amplamente comercializados em todo o mundo, impedindo que o Brasil seja destinatário de produtos de baixa qualidade.

Esta medida beneficiará os consumidores, tanto pela qualidade da iluminação quanto pela redução do valor das faturas de eletricidade, e promoverá a diminuição da demanda de energia elétrica, favorecendo decisivamente a segurança energética. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP

2015-1078